



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PARECER COMISSÕES PERMANENTES**

**PARECER DO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETOS DE LEIS
ORDINÁRIAS Nº 017,018,19/2022 QUE
AUTORIZA A COMPRA DE TERRENOS PARA
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA,
CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL
8.666/93 E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES;**

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatores: João Francisco Silva

Relatores de Mérito (Orçamento): Rubens Lopes
Lima;

Relatores de Mérito (Obras): Jhony dos Santos
Silva.

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do projetos de leis ordinárias nº 017,018,19/2022 que outorga autorização de compra de terrenos para escolas do município de Imperatriz/MA, conforme disposição da lei federal 8.666/93 e da outras disposições de autoria do Poder Executivo Municipal.

Os três projetos propostos tratam da mesma matéria apesar de objetos (terrenos) diferentes, desta forma entendo pela conexão das matérias, motivo pelo qual determino sua reunião neste parecer.

Os projetos sobrevieram com minuta de lei, fundamentação de compra na lei federal 8.666/93, através da compra por dispensa de licitação. Sobrevieram ainda com orçamentos e comprovantes da média de preço assinados por corretores imobiliários.

Este é o relatório.

VOTO DOS RELATORES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PARECER COMISSÕES PERMANENTES

I. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

a) Admissibilidade

Recebida a matéria este relator analisou a proposição sob aspectos de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Executivo).

Assim, considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade e passo ao mérito em sede de análise de legalidade e Constitucionalidade.

b) Mérito

Analisando o projeto de lei, verifica-se que a proposição se adequa a Lei Orgânica do Município (LOMI) no art. 97, colacionado abaixo, tendo em vista que a proposição de lei autorizativa é um requisito da lei maior do município, conforme destacamos abaixo.

Art. 97 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação de órgão técnico, licitação e autorização legislativa, que especificará sua destinação, salvo, caso de emergência, posteriormente referendado pelo Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ademais, a matéria é de natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local, conforme o art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PARECER COMISSÕES PERMANENTES**

E em sede infraconstitucional a matéria atende o disposto no **art. 24, X, da lei 8.666/93**, que tem como requisito a dispensa de licitação para aquisição de imóveis (no caso em tela, terrenos).

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

Assim, tendo em vista que não há qualquer óbice a continuidade do projeto por se tratar de técnicas semelhantes e que sujeitas ao crivo deste parlamento, sou de **VOTO FAVORÁVEL, OPINANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

É o voto.

II. COMISSÃO DE ORÇAMENTO - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PARECER COMISSÕES PERMANENTES

Neste diapasão foi observado que citado diploma não possui prejudica a legalidade das finanças municipais, não havendo nada que desabone sua tramitação.

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância indiscutível, pois, é comando da lei orgânica do município a análise pelo parlamento.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

III. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Neste diapasão foi observado que citado diploma **amplia os terrenos sob o domínio do município ampliando áreas contíguas que com o passar dos anos poderiam ser utilizadas para outras finalidades e prejudicar a expansão escolar.**

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PARECER COMISSÕES PERMANENTES**

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar **reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.**

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal, já mencionados na inicial deste Parecer. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PARECER COMISSÕES PERMANENTES**

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

V. COMISSÃO DE ORÇAMENTO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer

VI. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PARECER COMISSÕES PERMANENTES

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE-PRES.	Adhemar Alves de Freitas Junior
2º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima – PTB
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – PSB
2º VICE-PRES.	Cláudia Fernandes Batista – PTB
1º SECRETÁRIO	Jhony dos Santos Silva – PL
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva – PT
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PARECER COMISSÕES PERMANENTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PRESIDENTE	Jhony dos Santos Silva – PL
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – PSB
2º VICE-PRES.	Manoel Conceição de Almeida – Avante
1º SECRETÁRIO	Whelberson Lima Brandão – Solidariedade
2º SECRETÁRIO	Rubem Lopes Lima – PTB
-----	Fidellis Uchoa
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**
